

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 21 dias do mês de outubro de 2025, às 19 horas, na sede da Associação do Clube de Atletismo Rio do Sul – ACARISUL, inscrita no CNPJ nº 07.286.694/0001-14, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 670, Canoas, Município de Rio do Sul/SC, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, convocada por edital publicado em conformidade com o Estatuto Social. A reunião foi presidida pela Sra. **MILENA JAQUELINE SENS, Presidente** com secretariamento do Sr. Arthur Carlos Hoffmann, e contou com a presença dos seguintes membros: Bruna Luisa Fermino, João Carlos Misfeld, Mirani Maria Poffo Cani, Luis Henrique Scheneider e Osmar Bernardo Fermino. Ordem do Dia: Aprovação das alterações do Estatuto Social, com os objetivos de: Adequação à Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), promovendo formação de base e alto rendimento, estruturando o apoio aos atletas para participação em competições nacionais e internacionais; **Inclusão de dispositivos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015**, com destaque para o Art. 33, incisos I, III e IV, garantindo: Finalidades sociais relevantes e promoção de atividades públicas; Destinação do patrimônio líquido em caso de dissolução a outra entidade de igual natureza, preferencialmente com objeto social similar; Escrituração contábil conforme princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade; Conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**, assegurando transparência, proteção e confidencialidade; Preparação para obtenção das Certificações 18 e 18-A, essenciais para que os atletas de alto rendimento tenham acesso a recursos públicos, sem os quais ficam impedidos de competir em categorias oficiais; Fortalecimento da governança, transparência, ética e compliance institucional, garantindo elegibilidade para captação de recursos e fomento ao esporte. Após ampla discussão, esclarecimentos quanto à importância estratégica das alterações, legais e institucionais, as modificações estatutárias foram aprovadas por unanimidade, ficando registrada a necessidade de encaminhamento da documentação ao Ministério do Esporte para obtenção da Certificação 18 e 18-A. A assembleia foi encerrada às 20H30MIN. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que, após leitura e aprovação, será assinada pela Presidente, Secretário. Declaro para os devidos fins que todos os presentes assinaram a lista de presença.

Rio do Sul, 21 de outubro de 2025.

*Milena Jaqueline Sens*  
Milena Jaqueline Sens  
PRESIDENTE:  
CPF nº XXX.642.669-XX

*Arthur Carlos Hoffmann*  
Arthur Carlos Hoffmann  
SECRETÁRIO  
CPF nº XXX.432.989-XX

*Ivan Carlos Schlupp*  
Ivan Carlos Schlupp  
Advogado

OAB/SC nº 47.498

Associação Do Clube De Atletismo Rio Do Sul – ACARISUL  
CNPJ: 07.286.694/0001-14 Rua Princesa Isabel, 670 - Canoas, Rio Do Sul/SC – CEP:89.160-001

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE ATLETISMO RIO DO SUL – ACARISUL

### 5ª Alteração

#### **Preâmbulo**

A Associação do Clube de Atletismo Rio do Sul – ACARISUL, doravante denominada simplesmente ACARISUL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública estadual (Lei nº 14.900), fundada em 30 de janeiro de 2005, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 670, Canoas, junto ao Complexo Esportivo do Estádio Municipal Alfredo João Kriec – Rio do Sul/SC, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas aplicáveis da Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998), da Lei nº 13.019/2014 e alterações da Lei nº 13.204/2015, LGPD e demais legislações pertinentes, visando ao desenvolvimento do Atletismo e à promoção social, cultural, educacional e esportiva da comunidade, sem discriminação de raça, cor, credo, gênero ou religião.

#### **CAPÍTULO I – Da Denominação, Duração, Sede e Finalidade**

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE ATLETISMO RIO DO SUL – ACARISUL, também indicada pela sigla ACARISUL, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública estadual (Lei nº 14.900), fundada em 30 de janeiro de 2005, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 670, Canoas, junto ao Complexo Esportivo do Estádio Municipal Alfredo João Kriec – Rio do Sul – SC, CEP: 89160-000, regendo-se por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político, partidário ou religioso.

**Art. 2º** - A ACARISUL possui personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem de forma solidária ou conjunta pelas obrigações contraídas pela entidade.

**Art. 3º** - A ACARISUL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo regida pelo presente Estatuto, pelas normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática esportiva do Atletismo, acatadas pela Confederação Brasileira de Atletismo, conforme previsto na Lei nº 9.615/1998 e alterações posteriores.

**Art. 4º** - A ACARISUL será administrada pelos próprios associados, através dos poderes sociais legalmente constituídos, vedando-se quaisquer pagamentos pelo exercício de cargos.

#### **CAPÍTULO II – Dos Objetivos e Finalidades Sociais**

**Art. 5º** – Objetivos e finalidades sociais:

Associação Do Clube De Atletismo Rio Do Sul – ACARISUL  
CNPJ: 07.286.694/0001-14 Rua Princesa Isabel, 670 - Canoas, Rio Do Sul/SC – CEP:89.160-001

10/20  
*[Handwritten signature]*

- a) Promover a formação de base e alto rendimento em atletismo, corridas de rua, caminhada, orientação e outras modalidades;
- b) Estimular a prática esportiva de alto nível, estudantil, universitário e social, fomentando a participação em competições nacionais e internacionais;
- c) Desenvolver atividades recreativas, culturais, educacionais e cívicas, voltadas à comunidade;
- d) Garantir suporte a atletas para que possam competir em categorias nacionais e internacionais, viabilizando recursos por meio das Certificações 18 e 18-A da Lei Geral do Esporte;
- e) Reunir recursos humanos e materiais para execução de programas de desenvolvimento esportivo;
- f) Combater dopagem e substâncias proibidas, permitindo controle pela CBAAt e IAAF;
- g) Promover governança, transparência e compliance na gestão administrativa e contábil;
- h) Cumprir a Lei nº 14.597/2023, a Lei nº 13.019/2014 (com alterações da Lei nº 13.204/2015) e a LGPD;
- i) Conforme inciso I do Art. 33 da Lei nº 13.204/2015: "objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social".

**Art. 6º** – Para o cumprimento dos objetivos e finalidades sociais previstos no Art. 5º, a ACARISUL poderá:

- a) Firmar convênios, parcerias e contratos com entidades públicas e privadas;
- b) Receber doações, subvenções, patrocínios e legados;
- c) Promover eventos, cursos, competições, workshops e atividades culturais, educacionais e esportivas;
- d) Adquirir, possuir, administrar e alienar bens móveis e imóveis necessários à execução de suas finalidades;
- e) Criar programas, projetos e ações voltadas à promoção do esporte, educação, saúde e inclusão social;
- f) Observar, integralmente, a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, a Lei nº 14.597/2023 e a LGPD.

### CAPÍTULO III – Das Categorias Sociais

**Art. 7º** - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: aqueles que participaram da fundação da ACARISUL;
- b) Associados Beneméritos: aqueles que contribuem com donativos e doações;
- c) Associados Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente com a quantia definida pela Assembleia Geral Ordinária;

d) Associados Beneficiários: aqueles que recebem gratuitamente os benefícios da ACARISUL, juntamente com órgãos públicos e privados.

## CAPÍTULO IV – Da Admissão

Art. 8º - A ACARISUL será constituída unicamente por pessoas físicas, podendo filiar-se somente maiores de 18 anos ou maiores de 16 anos e menores de 18 anos, emancipadas ou legalmente autorizadas. O interessado deverá:

- Apresentar cédula de identidade e, no caso de menor de 18 anos, autorização dos pais ou responsável legal;
- Concordar com o presente Estatuto;
- Ter idoneidade moral;
- Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente as contribuições associativas.

## CAPÍTULO V – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º - São direitos de todos os associados em dia com suas obrigações:

- Votar e ser votado para cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Direção;
- Usufruir dos benefícios oferecidos pela ACARISUL;
- Recorrer à Assembleia Geral Ordinária contra atos da Diretoria ou Conselhos;
- Participar de eventos sociais, culturais e esportivos;
- Recorrer ao poder competente em decisões que lhe digam respeito.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- Cumprir o Estatuto;
- Respeitar decisões das Assembleias;
- Zelar pelo bom nome da ACARISUL;
- Defender patrimônio e interesses da associação;
- Comparecer e votar nas eleições;
- Denunciar irregularidades.

§ Único – É dever contribuir pontualmente com as contribuições associativas.

## CAPÍTULO VI – Da Disciplina Social

Art. 11º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria por justa causa, mediante procedimento disciplinar e ampla defesa, para os casos de:

- Violação do Estatuto;
- Conduta incompatível com moral e bons costumes;
- Prestação de informação falsa;
- Agressão física ou moral;
- Atividades contrárias a decisões de Assembleias;

- f) Danos ao patrimônio da ACARISUL;
- g) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições.

§1º - O associado será notificado extrajudicialmente e terá 15 dias para defesa.

§2º - Decisão será tomada pela Diretoria, podendo ser recorrida à Assembleia Geral Ordinária.

§3º - Associados excluídos não terão direito a indenização.

§4º - Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante quitação do débito.

**Art. 12º - Penas aplicáveis:**

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão de 30 dias a 1 ano;
- c) Exclusão do quadro social.

**Art. 13º -** Associado pode se desligar protocolando pedido junto à secretaria, desde que esteja em dia com obrigações.

## **CAPÍTULO VII – Do Patrimônio e Recursos Financeiros**

**Art. 14º -** O patrimônio é constituído por bens móveis e imóveis, doações, repasses, legados, rendas e arrecadações de eventos, revertidos integralmente em benefícios da associação.

**Art. 15º -** Bens podem ser alienados ou dados em garantia mediante aprovação de Assembleia Geral, devendo ser aplicados no desenvolvimento das atividades sociais.

**Art. 16º -** Receitas fixas: repasse da Fundação Municipal de Desportes de Rio do Sul e patrocinadores, reajustáveis anualmente mediante Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 17º -** Receitas adicionais podem vir de contribuições, subvenções, empréstimos ou doativos; patrocinadores e colaboradores não respondem pela aplicação financeira.

**Art. 18º -** Despesas limitadas às necessidades da ACARISUL, manutenção do patrimônio e diretrizes da Diretoria ou Assembleia.

**Art. 19º** - Prestação de contas anual, aprovada pelo Conselho de Direção, com parecer do Conselho Fiscal, totalmente transparente aos associados e colaboradores.

## CAPÍTULO VIII – Dos Poderes Sociais

**Art. 20º** - Órgãos administrativos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Direção.

**Art. 21º** – Finalidade e Competência Geral dos Poderes Sociais  
Os órgãos administrativos mencionados no artigo anterior compõem a estrutura de governança da ACARISUL, cabendo-lhes, de forma integrada:

- I – garantir a boa administração, a representatividade e a tomada de decisões democráticas;
- II – assegurar a transparência, a conformidade legal e o atendimento às finalidades esportivas e sociais da entidade;
- III – promover a fiscalização interna e o controle das atividades administrativas, financeiras e esportivas;
- IV – contribuir para o planejamento, execução e acompanhamento das ações, programas e projetos da associação;
- V – zelar pela observância das legislações aplicáveis, incluindo a Lei Geral do Esporte, a Lei nº 13.019/2014, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas vigentes.

Parágrafo único: Cada órgão terá suas competências específicas definidas nas seções seguintes deste Estatuto.

**Art. 22º** – Composição e Mandato

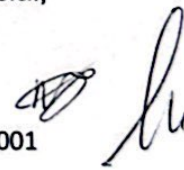
A Diretoria da ACARISUL será composta por 08 (oito) membros, distribuídos nos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Atletismo e Diretor de Eventos.

Parágrafo único: A Diretoria terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva, em conformidade com a Lei nº 14.597/2023 (“Lei Pelé”) e demais legislações aplicáveis.

**Art. 23º** – Objetivos da Diretoria

A Diretoria atuará na administração da ACARISUL, observando:

- I – A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme inciso I do Art. 33 da Lei nº 13.204/2015;



- II – A obtenção das certificações 18 e 18-A, para possibilitar captação de recursos para alto rendimento esportivo;
- III – A governança, transparência e compliance na gestão administrativa, financeira e contábil;
- IV – A observância à Lei nº 14.597/2023 (Lei Pelé), à Lei nº 13.019/2014 (com alterações da Lei nº 13.204/2015) e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- V – A escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme inciso IV do Art. 33 da Lei nº 13.204/2015;
- VI – O cumprimento das finalidades da entidade e a execução de programas de desenvolvimento esportivo e comunitário, incluindo formação de base e alto rendimento em atletismo, corridas de rua, caminhada, orientação e outras modalidades.

**Art. 24º – Competências do Presidente**

Compete ao Presidente:

- a) Representar ativa e passivamente a ACARISUL, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores;
- b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Em conjunto com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, movimentar recursos e aplicar valores, sempre em conformidade com decisões da Diretoria;
- d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, relatório de gestão e balanço financeiro;
- e) Contratar e demitir funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, e nomear responsáveis por departamentos.

**Art. 25º – Competências do Vice-Presidente**

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumindo integralmente suas atribuições em caso de vacância.

**Art. 26º – Competências dos Secretários**

• 1º Secretário:

- a) Redigir e manter atualizadas as atas das Assembleias e reuniões da Diretoria;
- b) Redigir correspondências da ACARISUL;
- c) Manter arquivos e documentação sob sua guarda;
- d) Substituir o Vice-Presidente, quando necessário.

• 2º Secretário:

Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos, assumindo a carga em caso de vacância.

**Art. 27º – Competências dos Tesoureiros**

- 1º Tesoureiro:

- a) Manter e aplicar valores financeiros da ACARISUL, em conjunto com o Presidente;
- b) Assinar cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) Efetuar pagamentos autorizados e controlar arrecadações;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- e) Apresentar balanços semestrais e anual ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- f) Elaborar inventário anual dos bens da ACARISUL.

- 2º Tesoureiro:

Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, assumindo a carga em caso de vacância.

**Art. 28º – Competências do Diretor de Atletismo**

- a) Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades esportivas da ACARISUL;
- b) Garantir suporte técnico e operacional para atletas de base e alto rendimento;
- c) Assegurar que a prática esportiva esteja em conformidade com normas da CBA, IAAF e demais órgãos reguladores.

**Art. 29º – Competências do Diretor de Eventos**

- a) Organizar, coordenar e executar eventos sociais, culturais e esportivos da ACARISUL;
- b) Buscar e gerir recursos financeiros e patrocínios para execução dos programas e eventos;
- c) Assegurar que todos os eventos atendam às normas legais e de compliance da ACARISUL.

**Sessão III – Do Conselho Fiscal**

**Art. 30º – Composição e Mandato**

O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

**Art. 31º – Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar, aprovar ou rejeitar balanços, relatórios financeiros e contábeis;
- II – Verificar a regularidade da escrituração contábil, garantindo conformidade com os princípios contábeis e normas da legislação vigente;
- III – Opinar sobre propostas de investimentos, aquisição de bens e aplicação de recursos;

IV – Acompanhar a execução financeira e administrativa, assegurando transparência e compliance;

V – Elaborar parecer sobre o relatório de gestão anual, a ser apresentado à Assembleia Geral.

#### Art. 32º – Funcionamento

O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por dois membros do Conselho ou pela Assembleia Geral.

#### Sessão IV – Do Conselho de Direção

##### Art. 33º – Composição e Mandato

O Conselho de Direção será formado pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretores e Presidente do Conselho Fiscal, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

##### Art. 34º – Competências

Compete ao Conselho de Direção:

I – Aprovar políticas estratégicas da ACARISUL, incluindo programas de formação de base e alto rendimento;

II – Garantir a execução das finalidades sociais da entidade, conforme Art. 5º do Estatuto, observando os incisos da Lei nº 13.204/2015:

*I – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*

III – Destinação do patrimônio líquido em caso de dissolução;

IV – Escrituração de acordo com princípios contábeis e normas brasileiras de contabilidade;

III – Aprovar planejamento financeiro anual, orçamento e captação de recursos;

IV – Supervisionar programas de alto rendimento esportivo, assegurando certificações 18 e 18-A;

V – Assegurar conformidade com a Lei nº 14.597/2023 (Lei Pelé), Lei nº 13.019/2014 (com alterações da Lei nº 13.204/2015) e LGPD;

VI – Deliberar sobre criação ou extinção de cargos e departamentos administrativos e esportivos;

VII – Acompanhar a execução de eventos esportivos, culturais e sociais, garantindo qualidade, transparência e conformidade legal.

##### Art. 35º – Reuniões

O Conselho de Direção se reunirá ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo único: As deliberações do Conselho de Direção serão tomadas por

Associação Do Clube De Atletismo Rio Do Sul – ACARISUL

CNPJ: 07.286.694/0001-14 Rua Princesa Isabel, 670 - Canoas, Rio Do Sul/SC – CEP:89.160-001

maioria simples dos presentes, sendo obrigatória a presença de pelo menos 50% +1 dos membros.

## CAPÍTULO IX – Da Assembleia Geral

### Art. 36º – Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão soberano da ACARISUL, composta por todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias.

### Art. 37º – Competências

Compete à Assembleia Geral, em suas modalidades ordinária e extraordinária, conforme o art. 21 do Estatuto anterior – “A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ACARISUL, e será assegurada pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se aos dados da fundação da associação, pra adquirir conhecimentos das ações da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. As assembleias gerais serão realizadas em primeira convocação com a presença de 50% +1 dos associados e, em segunda convocação, 15 minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

#### Competem às assembleias Gerais Ordinárias:

- a) Fiscalizar os membros da associação, na concretização dos seus objetivos;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Direção;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- e) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da associação;
- f) Aprovar o regime interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

#### Competem às Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- b) Deliberar quanto à dissolução da associação;
- c) Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho
- d) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

§1º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital afixado na sede social da Associação, podendo também ser publicado em jornal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda convocação, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§ 2º - Quando a assembleia geral para convocada pelos associados, deverá o Presidente convocar no prazo de 3 (três) dias, contados os dados de entrega do requerimento, que deverão ser encaminhados ao Presidente por meio de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão à convocação;

§ 3º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvem as eleições da diretoria, do conselho fiscal, do conselho de direção e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de deliberações.

§ 4º - Quando houver apenas uma chapa inscrita para as eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Direção, a votação poderá ser realizada por aclamação.

§ 5º- São inelegíveis para Presidente, Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Direção, e não podem ser nomeados Diretores, Subdiretores e Assessores, as pessoas que sejam:

- a) Condenadas por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade ou outras congêneres;
- d) Afastados de cargas eletivas ou de confiança de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária na entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos
- g) Que estejam cumprindo as deliberações impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva e pela CBAAt".

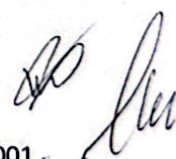
#### Art. 38º – Convocação

A Assembleia Geral será convocada:

- I – Ordinariamente, uma vez por ano, para aprovar o relatório de atividades e balanço financeiro;
- II – Extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente, de dois terços da Diretoria ou de 1/3 dos associados.

#### Art. 39º – Deliberação

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.



## CAPÍTULO X – Da Dissolução e Destinação do Patrimônio

### CAPÍTULO X – Da Dissolução e Destinação do Patrimônio

**Art. 40º – Dissolução**

Em caso de dissolução da ACARISUL, seja voluntária ou compulsória, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do patrimônio líquido da entidade.

#### **Art. 41º – Destinação do Patrimônio**

O patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que atenda aos requisitos do art. 33 da Lei nº 13.204/2015, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da ACARISUL, observando-se:

I – A transferência deve garantir a continuidade das atividades de interesse público e social;

II – É vedada qualquer distribuição de lucros ou benefícios a associados ou dirigentes;

III – Todo o processo deverá observar transparência, princípios de compliance e registro contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### **Art. 42º – Responsabilidade pela Execução**

Compete à Diretoria, sob supervisão do Conselho Fiscal, executar e acompanhar todos os procedimentos relativos à dissolução e à destinação do patrimônio, garantindo o cumprimento das normas legais, estatutárias e deliberadas pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XI – Disposições Gerais e Finais

#### **Art. 43º – Vigência e Alterações**

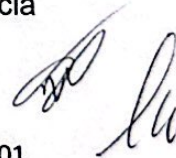
Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. Alterações só podem ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação de pelo menos 2/3 dos associados presentes, respeitando a legislação vigente, em especial a Lei Pelé, a Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015) e a LGPD.

#### **Parágrafo único:**

Em caso de dissolução da ACARISUL, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade de igual natureza, conforme o Art. 33, incisos III e IV da Lei nº 13.204/2015, respeitando a finalidade pública e social.

#### **Disposições finais:**

Fica assegurado que nenhum recurso, lucro ou benefício será distribuído a dirigentes ou associados, sendo todos integralmente aplicados nas finalidades sociais e esportivas da associação. A gestão administrativa e contábil seguirá práticas de governança, compliance e transparência, garantindo observância plena das normas de contabilidade e da legislação pertinente.



Rio do Sul, 21 de outubro de 2025

*Milena Jaqueline Sens*  
Milena Jaqueline Sens  
CPF nº XXX.642.669-XX  
PRESIDENTE



*Ivan Carlos Schlupp*  
Ivan Carlos Schlupp  
Advogado  
OAB/SC nº 47.498

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio do Sul  
Robson Ribeiro - Oficial  
Al. Aristiliano Ramos, 42, Sala 101, Centro, Rio do Sul - SC, 89160-149 - (47)  
3521-0410 - registrocivilriodosul@gmail.com

**AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 011155 Data: 17/12/2025 Livro: 0020 Folha: 087  
Registro: 008815 Data: 17/12/2025 Livro: A-124 Folha: 025

Qualidade: Integral | Natureza: Alteração de Estatuto e Ata

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE ATLETISMO RIO DO SUL  
Emolumentos: Averbção R\$ 119,10, FRJ R\$ 33,05, ISS R\$ 3,54, Arquivamento R\$ 26,46 - Total R\$ 182,15 - Recibo nº 207859

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HRT67123-5G4N  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

**OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL**  
DAS PESSOAS NATURAIS DE INTERDIÇÕES E  
TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
ROBSON RIBEIRO  
OFICIAL TITULAR  
MUNICÍPIO - CCMARCA - RIO DO SUL - SC

Dou fé, Rio do Sul - 17 de dezembro de 2025

*Emilly Natália Santos de Jesus*  
Emilly Natália Santos de Jesus - Escrevente



Emilly Natália Santos de Jesus  
Escrevente